## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais institucionais, de identificação visual, honrarias, símbolos oficiais e itens de representação destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Monte Alto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | Unidade de medida | Qtd. | Valor unitário estimado | Valor total estimado |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Prismas de mesa de aço inox personalizados, contendo uma tarja com o nome de cada parlamentar gravado, seguido da designação 'VEREADOR' ou 'VEREADORA', conforme o caso. Contém veludo colado na parte debaixo da base. Dimensões aproximadas: 30cm de comprimento x 7cm de altura. | Unidade | 8 | R$ 174,63 | R$ 1.397,04 |
| 2 | Placas de porta em aço inox, medindo aprox. 15cm x 35cm, para identificação de gabinetes. | Unidade | 14 | R$ 142,78 | R$ 1.998,92 |
| 3 | Placas de porta em aço inox, medindo aprox. 30cm x 10cm, para identificação dos setores. | Unidade | 24 | R$ 73,63 | R$ 1.767,12 |
| 4 | Placas de porta em aço inox, medindo aproximadamente 32cm x 20cm, para identificação dos gabinetes da Câmara Municipal, e da copa, contendo a denominação correspondente (com homenagem). | Unidade | 13 | R$ 194,42 | R$ 2.527,46 |
| 5 | Placas de Título de Cidadão Montealtense seguirá os padrões adotados pela Câmara Municipal de Monte Alto, conforme a identidade visual das homenagens anteriormente concedidas. A placa terá um espaço interno de 25 cm x 15 cm, onde constará a inscrição da homenagem, e uma moldura externa, totalizando 30 cm x 20 cm, embalada em estojo de veludo. Para referência, segue imagem ilustrativa de um modelo já utilizado pela Câmara. | Unidade | 10 | R$ 396,99 | R$ 3.969,90 |


camara@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 215

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| |  | | | | |
| 6 | Placa de homenagem para Policial Padrão do Ano (Decreto Legislativo Nº 005/2006 e Nº 014/2014, Guarda Civil Municipal Padrão do Ano (Decreto Legislativo Nº 017/2018), Guarda Municipal Patrimonial Padrão do Ano (Decreto Legislativo Nº 011/2019) e Placa de Moção de Congratulação: placas em latão medindo 15 x 25 cm, com fundo em aço inox e moldura 13 dourada. Embalado em saco de veludo. | Unidade | 25 | R$ 228,34 | R$ 5.708,50 |
| 7 | Placas de Moção de Congratulação: placas medindo 22 x 32 cm em latão, com fundo em aço inox brilhante e moldura 16 dourada, com presilhas para fixação. Medida final 30x40 cm. Embalado em saco de veludo. | Unidade | 15 | R$ 374,45 | R$ 5.616,75 |
| 8 | Medalhas confeccionadas em metal, em forma circular, com diâmetro não inferior a 8cm, e deverá possuir, de um lado, o brasão do município de Monte Alto e de outro a gravação do homenageado (a) com a data da Sessão Solene, além de possuir cordão. | Unidade | 100 | R$ 88,52 | R$ 8.852,00 |
| 9 | Jogo de Bandeiras em Poliamida 2,5 panos, tecido próprio para uso externo. Medida oficial de 1,12 x 1,60 metros, bordada, dupla face. Costura reforçada e ilhós para fixação. (1 - Nacional, 1 - Estadual, 1 - Municipal) | Jogo | 2 | R$ 974,64 | R$ 1.949,28 |
| 10 | Jogo de bandeiras em poliamida, 3 panos, tecido próprio para uso externo. Medida oficial de 1,35 x 1,93 metros, bordada, dupla face. Costura reforçada e ilhós para fixação. (1- Nacional, 1- Estadual, 1- Municipal, 1- Distrito de Aparecida do Monte Alto, 1- Mercosul) | Jogo | 2 | R$ 2.244,29 | R$ 4.488,58 |


camara@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 215

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 11 | Mastro em alumínio com lança em latão cromado 2,32 metros, 1 1/8", com presilha. | Unidade | 4 | R$ 196,99 | R$ 787,96 |
| 12 | Ponteira para lança em latão cromado, com medidas aproximadas: diâmetro da bola entre 60 e 70mm, altura total entre 300 e 330mm e diâmetro da entrada do encaixe compatível com mastros de 1 1/8" | Unidade | 6 | R$ 108,09 | R$ 648,54 |
| 13 | Suporte para bandeiras em madeira, com no mínimo 56 cm de comprimento, com 3 mastros em alumínio, com no mínimo 2,20 metros de altura x 1 1/8" de diâmetro, com ponteira tipo lança. | Unidade | 1 | R$ 1.127,49 | R$ 1.127,49 |
| 14 | Suporte para bandeiras em madeira, com no mínimo 56 cm de comprimento, com 4 mastros em alumínio, com no mínimo 2,20 metros de altura x 1 1/8" de diâmetro, com ponteira tipo lança. | Unidade | 1 | R$ 1.302,49 | R$ 1.302,49 |
| 15 | Quadro de legislatura 2021 a 2024, em metal (latão) na cor dourada com gravação em relevo, medindo 70 x 50cm, com fundo em veludo preto e dupla moldura. Medida total aproximada com as molduras: 90 x 70cm. Brasão em cores. Inclusão de fotos de todos os vereadores da legislatura, com seus respectivos nomes gravados logo abaixo de cada imagem. Modelo de estrutura e de cor seguindo os padrões das placas anteriores. | Unidade | 1 | R$ 1.738,02 | R$ 1.738,02 |
| 16 | Quadro de legislatura 2025 a 2028, com destaque aos 130 anos do Poder Legislativo celebrado no ano de 2026, em metal (latão) na cor dourada com gravação em relevo, medindo 70 x 50cm, com fundo em veludo preto e dupla moldura. Medida total aproximada com as molduras: 90 x 70cm.<br>Constar abaixo de Legislatura 2025-2028 “130 anos do Poder Legislativo” e “Mesa Diretora biênio 2025- 2026”. Constar abaixo dos vereadores a frase: “Há 130 anos, o Poder Legislativo contribui para a construção da democracia, representando a voz do povo e trabalhando pelo desenvolvimento de Monte Alto, com compromisso, | Unidade | 1 | R$ 1.134,53 | R$ 1.134,53 |


camara@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 215

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | responsabilidade e dedicação ao bem comum".<br><br>Constar o nome de todos os servidores. Terminar com a data de 10 de fevereiro de 2026.<br><br>Modelo de estrutura e de cor seguindo os padrões das placas anteriores (anexo I deste documento). | | | | |
| 17 | Quadro da reforma e ampliação do prédio realizada no ano de 2023, em metal (aço inox) na cor prata com gravação em relevo, medindo 70x50cm, com fundo em veludo preto forrado e dupla moldura na cor dourada. Brasão em cores. Medida total aproximada com as molduras: 90 x 70cm.<br><br>Constar: Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Monte Alto.<br><br>Mesa Diretora 2023: Presidente: Thiago Aparecido Cetroni; Vice-Presidente: Donizete Aparecido Morelli; 1º Secretário: Paulo Cesar Carello; 2º Secretário: Thiago Durigan. Constar Vereadores Legislatura de 2021 a 2024 e servidores. | Unidade | 1 | R$ 1.226,22 | R$ 1.226,22 |
| 18 | Troféu material corpo em acrílico cristal de no mínimo 4mm, material base: acrílico, de 24 cm. Altura: 25cm, largura: 20cm, formato: de acordo com o projeto, características adicionais: personalizado, finalidade: premiação (Decreto Legislativo nº 019/11, institui a Láurea "Troféu Dr. José Rodrigues") | Unidade | 4 | R$ 147,06 | R$ 588,24 |
| **TOTAL** | | | | | **R$ 46.829,04** |

1.1.1. As quantidades indicadas neste Termo de Referência constituem estimativa de consumo, sendo os fornecimentos realizados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal, não indicando qualquer compromisso futuro para a instituição, mas tão somente apontam quantidades de referência para a contratação.

1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Resolução nº 17, de 05 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto.


camara@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 215

1.3. Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com produtos, transportes (frete), carga, descarga, impostos e demais despesas.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Resolução nº 0016, de 05 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados à partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogáveis, havendo interesse público.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é fundamentada no inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/21, vez que se trata de contratação direta por dispensa de licitação para contratação comum, cujo valor é inferior ao limite estabelecido pelo referido diploma legal.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir: I) ID PCA no PNCP: 49227788000162-0-000001/2026; II) Data de publicação no PNCP: 22/12/2025.

2.3. A necessidade desta contratação decorre do papel institucional do Poder Legislativo de Monte Alto em promover atos oficiais de homenagem e concessão de honrarias instituídas por Decretos Legislativos, como os Títulos de Cidadão Monte-altense, Policial Padrão e o Troféu Dr. José Rodrigues, além de garantir a correta sinalização e identificação visual de seus setores e gabinetes. Ademais, a aquisição de novos conjuntos de bandeiras, mastros e suportes visa atender às exigências de representação cívica e protocolo nas dependências da Câmara e em suas sessões solenes. Por fim, a contratação se justifica pela necessidade de preservação da memória institucional da Edilidade, mediante a confecção dos quadros das legislaturas de 2021-2024 e 2025-2028 — esta última com destaque especial às celebrações dos 130 anos do Poder Legislativo em 2026 —, bem como do quadro de registro da reforma e ampliação do prédio da Câmara.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento sob demanda de placas comemorativas, de identificação e de homenagem, medalhas, troféus, além de conjuntos de bandeiras, mastros e suportes, conforme especificações técnicas detalhadas. Os materiais atenderão às necessidades da Câmara Municipal de Monte Alto, sendo utilizados em solenidades, eventos oficiais, sinalização de ambientes internos e identificação institucional. A padronização dos itens visa garantir qualidade, durabilidade e coerência visual, promovendo a organização dos espaços e a valorização das ações e da memória do Poder Legislativo.

3.2. As especificações técnicas detalhadas de cada item, incluindo materiais, dimensões, cores e os elementos de personalização (como fotos dos vereadores e elementos alusivos aos 130 anos do Legislativo


camara@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 215

e à reforma predial), encontram-se descritas conforme a tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### Requisitos de Execução e Padronização

4.3. A Contratada deverá observar rigorosamente os modelos de estrutura, cores e disposições constantes no acervo da Câmara Municipal de Monte Alto.

4.4. Antes do início da confecção definitiva, a Contratada deverá obrigatoriamente submeter o layout digital (prova técnica) para aprovação do Setor Requisitante, contendo a disposição das fotos, nomes e textos conforme as especificações do objeto.

4.5. A gravação em relevo e a aplicação das fotos deverão garantir alta durabilidade e fidelidade visual condizentes com a preservação da memória institucional.

4.6. Os itens deverão ser entregues em embalagem adequada que garanta a integridade física das molduras e das placas de metal contra riscos e impactos durante o transporte.

## MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

5.1. Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a demanda da Câmara Municipal de Monte Alto, mediante solicitação formal do setor responsável. O prazo para entrega de cada item solicitado será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da requisição. A entrega deverá ocorrer no prédio da Câmara Municipal de Monte Alto, situado na Avenida Quinze de Maio, nº 650, Centro – Monte Alto/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados. A contratada deverá garantir que os produtos estejam em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e acompanhados de nota fiscal.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### Garantia, manutenção e assistência técnica


camara@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 215

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Fiscalização**

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 15, de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto.

**Fiscalização Técnica (Art. 26 da Resolução Nº 15/2023 – Câmara Municipal de Monte Alto)**

6.6. Caberá ao Fiscal técnico do contrato:

6.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, inclusive na elaboração de relatórios;

6.6.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.6.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

6.6.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.6.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

6.6.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das


camara@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 215

documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

6.6.7. Comunicar ao gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, com antecedência mínima de 6 meses, salvo justificativa da impossibilidade;

6.6.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;

6.6.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 25 da Resolução nº 15, de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto; e

6.6.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 28 da Resolução nº 15, de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**Fiscalização Administrativa (Art. 27 da Resolução Nº 15/2023 – Câmara Municipal de Monte Alto)**

6.7. Caberá ao fiscal administrativo do contrato:

6.7.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, inclusive na elaboração de relatórios, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

6.7.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.7.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, tomar as medidas cabíveis;

6.7.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

6.7.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

6.7.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,


camara@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 215

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**Gestor do Contrato (Art. 25 da Resolução Nº 15/2023 – Câmara Municipal de Monte Alto)**

6.9. Cabe ao gestor do contrato:

6.9.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa.

6.9.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Resolução nº 15, de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto;

6.9.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.9.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

6.9.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme disposto em regulamento;

6.9.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 28 da Resolução nº 15, de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.9.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso; e

6.9.11. Divulgar no PNCP os contratos e seus aditamentos observando os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.


camara@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 215

**7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Monte Alto pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº. 4.645, de 27 de julho de 2023.

7.2. A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto Municipal nº. 4.645, de 27 de julho de 2023 garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**Recebimento**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal Técnico, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico descritas no item 1.1, para efeito de posterior verificação de conformidade e recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato.

8.2. Na impossibilidade de se examinar detalhadamente o produto no momento da entrega, estes serão recebidos provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis da data do feito, cuja comprovação dar-se-á através de termo de recebimento provisório.

8.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**


camara@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 215

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1 o prazo de validade;

8.9.2 a data da emissão;

8.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.9.5 o valor a pagar; e

8.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

**Forma de pagamento**

8.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA ELETRÔNICA, nos termos do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 001/2026 da Câmara Municipal, por se tratar de contratação de bens comuns enquadrados nos limites estabelecidos pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.


camara@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 215

9.2. Para fins de seleção da proposta mais vantajosa, adotar-se-á o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**. Tal escolha justifica-se pela necessidade de garantir a padronização estética e a uniformidade técnica dos materiais.

**Forma de fornecimento**

9.3. O fornecimento do objeto será PARCELADO e SOB DEMANDA.

**Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.4.2. Cédula de identidade, certidão simplificada da junta comercial ou outro documento que comprove a existência jurídica da pessoa;

9.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.4.4. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

9.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

9.4.6. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

9.4.7. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.4.8. Certidão de que o interessado não se encontra inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

9.4.9. Certidões negativas de inidoneidade e de impedimento do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.4.10. As regras inerentes à entrega dos documentos para fins de habilitação seguirão o disposto no artigo 70º, III, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 46.829,04 (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e quatro centavos), conforme custo aposto na tabela contida no item 1.1 acima.


camara@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 215

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha 4
01 – Poder Legislativo,
01.01- Câmara Municipal,
01.031.2001.2001- Custeio dos serviços administrativos,
3.3.90.30.00- Material de consumo,
3.3.90.30.99- Outros materiais de consumo (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 18)
3.3.90.30.50-Bandeiras e insígnias (itens 9 e 10).

Ficha 11
4.4.90.52.00- Equipamentos e material permanente
4.4.90.52.42- Mobiliário em geral (itens 11, 12, 13 e 14)
4.4.90.52.99- Outros materiais permanentes (itens 15, 16 e 17).

**12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

12.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:


camara@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 215

13.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

13.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 2 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

13.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras, Licitações, Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Monte Alto, através do telefone (16) 3244-0850.

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável**

Vanessa Almeida Amorin- Equipe de Apoio

Wanderson Barbosa- Demandante (Almoxarife/ Manutenção)


camara@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 215

## ANEXO I - MODELOS DE REFERÊNCIA

1. As imagens abaixo servem como referência visual para as especificações detalhadas na Tabela do Item 1.1 do Termo de Referência. Elas ilustram o padrão de acabamento, a tonalidade dos metais, o tipo de moldura e a disposição dos elementos (fotos e textos), devendo ser observadas para garantir a uniformidade com o acervo histórico da Câmara Municipal de Monte Alto.
2. Antes da confecção definitiva das peças, a Contratada deverá obrigatoriamente submeter o layout digital (arte final) para análise e aprovação formal da Câmara Municipal de Monte Alto. A arte deverá contemplar a disposição das fotografias, a grafia dos nomes dos parlamentares e servidores, bem como a diagramação dos textos comemorativos e brasões, em consonância com os modelos de referência constantes no **Anexo I** e as especificações da **Tabela 1.1**. A produção física dos quadros só poderá ser iniciada após a autorização expressa da Administração, visando evitar erros de gravação e garantir a integridade do acervo histórico.








camara@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 215